

Justiça do Rio reintegra consórcio em licitação de transporte

A convalidação de documentos perante os órgãos públicos que os emitem implica que eles são autênticos e legítimos. Assim, a 16ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, em liminar, reintegrou um consórcio ao processo licitatório do sistema de bilhetagem digital do transporte público da capital fluminense.

Reprodução



1ª colocada foi desclassificada por falta de autodeclaração de veracidade. Reprodução

O Consórcio Bilhete Digital foi classificado em primeiro lugar na licitação, com a oferta mais vantajosa, em um lance de R\$ 110 milhões. Nas colocações seguintes ficaram as empresas Tacom (R\$ 108 milhões) e Sonda Mobility (R\$ 81 milhões).

Porém, a Sonda Mobility apresentou recurso para contestar a participação da Bilhete Digital. De acordo com a terceira colocada, o consórcio vencedor não teria incluído, entre os documentos de habilitação, uma autodeclaração de veracidade das informações.

A partir disso, a Prefeitura do Rio desclassificou o Consórcio Bilhete Digital do processo. O grupo, então, acionou a Justiça e alegou que a exclusão seria arbitrária e pautada em mero formalismo.

Formalidade sanável

O juiz André Pinto ressaltou que a maioria da documentação exigida em uma concorrência pública como essa deve ser reconhecida e convalidada em cartórios judiciais e extrajudiciais. Ou seja, os documentos apresentados pelos concorrentes possuem fé pública reconhecida.

"A exigência imposta ao impetrante, na qualidade de candidato, parece um tanto arbitrária e exagerada, no sentido de cobrar uma autodeclaração da parte acerca da veracidade e autenticidade de tais documentos, que já teriam sido previamente convalidados por órgãos públicos competentes", explicou o magistrado.

Para Pinto, a omissão da autora deveria ser considerada como "mera irregularidade de forma, que não autorizaria sua exclusão sumária do referido certame".

Além disso, o próprio edital da licitação estabelecia que eventuais falhas ou defeitos formais nos documentos apresentados poderiam ser relevados ou sanados.

Por fim, o juiz observou que, caso esperasse decisão final, o consórcio poderia ser impedido de participar das demais fases do procedimento e a licitação poderia ser anulada, o que causaria prejuízos para todos os participantes.

O Consórcio Bilhete Digital foi representado pelo escritório **Sergio Bermudes**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 0212884-06.2022.8.19.0001

Date Created

07/08/2022